



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 002/2022.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022.

TIPO: Menor Preço – Item

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, por intermédio do **Pregoeiro Alexandre César Ferreira Coutinho** e Equipe de Apoio, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO - ITEM**, sendo regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93.

1.2. Esta licitação tem como fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º: “... *garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”.

1.3. Local, data de Entrega da documentação e Sessão de Pregão: Câmara Municipal de Vereadores de Pimenta – Departamento de Compras e Licitações – Avenida Jair Leite, nº 136-A, Centro, Pimenta/MG, Telefone (37) 3324-1266, **às 12h00min do dia 18/02/2022**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data.

1.4. Integram o presente edital:

ANEXO I	Declaração não Possuir Servidor Público
ANEXO II	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração – Inciso V, Art. 27 da Lei 8.666/93
ANEXO IV	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
ANEXO V	Declaração de Enquadramento como ME e/ou EPP
ANEXO VI	Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital
ANEXO VII	Minuta do Contrato Administrativo
ANEXO VIII	Modelo da Proposta
ANEXO IX	Termo de Referência – Teto Máximo
ANEXO X	Modelo de declaração individual
ANEXO XI	Modelo de Declaração de opção de qualificação
ANEXO XII	Modelo de Declaração de índices de qualificação
ANEXO XIII	Relação dos itens

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA – MG - CNPJ: 02.096.138/0001-61

Av. Jair Leite, 136- A – Telefax: (0xx37) 3324-1266 – Fone: 3324-1419

CEP: 35.585-000 – Pimenta – Minas Gerais

e-mail: camarapimenta@camarapimenta.com.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1 Constitui objeto do presente certame o Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para Áreas de Compras, Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Pimenta/MG, conforme especificações contidas no Anexo IX e Anexo X deste Edital.

2.2 Da especificação detalhada e do preço de referência:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	PREÇO MÉDIO - TETO MAX.	PREÇO TOTAL - TETO MÁX.
1	12	<p>Serviços de apoio administrativo, consultoria e assessoria administrativa para as áreas de compras, licitações e contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, com atendimento presencial in loco, atendimento por telefone, e-mail, plataforma de reuniões e acesso remoto, incluindo:</p> <p>Consultoria, assessoria, apoio administrativo e orientação para os setores de compras, licitações e contratos acerca dos procedimentos legais e técnicos atinentes a gestão pública como um todo, em especial nos temas licitações, compras, contratos, termo de referência, execução de obras, frotas, portal da transparência, arquivo e gerenciamento de documentos, pregão eletrônico, impugnação e recursos;</p> <p>Assessoria, apoio administrativo e orientação para elaboração de pedidos diversos de compras e licitações;</p> <p>Consultoria, assessoria, apoio administrativo e orientação para o processo administrativo de cotação e elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência;</p> <p>Consultoria, assessoria, apoio administrativo e orientação para elaboração de orçamentos prévios para processos de compras diretas, bem como, a própria compra direta;</p> <p>Consultoria, assessoria, apoio administrativo e orientação para elaboração de termo de referência e projeto básico para licitações no que se refere às normas legais e as exigências do SICOM - com ênfase no módulo edital e módulo execução de obras e serviços de engenharia;</p> <p>Consultoria, assessoria, apoio administrativo e orientação para elaboração de editais de licitações e acompanhamento das respectivas sessões de licitações, se necessário;</p> <p>Consultoria, assessoria, apoio administrativo e orientação para pregão eletrônico com operação de plataforma online;</p> <p>Consultoria, assessoria, apoio administrativo e orientação para a alimentação do sistema informatizado com as rotinas de exportação e importação para a plataforma eletrônica;</p> <p>Consultoria, assessoria, apoio administrativo e orientação para alimentação e manutenção do portal da transparência em atendimento à lei de acesso a informação - LAI, com a manutenção e inserção dos dados exigidos pelos órgãos de controle externo (MP e TCE), e etc.</p> <p>Consultoria, assessoria, apoio administrativo e orientação para disponibilização no site oficial, em tempo real, dos editais de licitações publicados;</p> <p>Consultoria, assessoria, apoio administrativo e orientação para inserção dos dados no sistema informatizado em atendimento às exigências do SICOM, incluindo a alimentação do sistema informatizado - SIAP com a inserção dos dados e arquivos de acordo com as exigências do TCEMG, incluindo o envio dos arquivos para o TCE/MG, em atendimento ao SICOM - Módulo Edital e Módulo Execução de Obras e Serviços de Engenharia.</p> <p>Da forma de prestação dos serviços: os serviços serão prestados de forma presencial, com visita in loco no mínimo uma vez semanal, em horário comercial, podendo, em casos esporádicos, previamente agendados, ser prestada fora do horário comercial a fim de atender demanda da Câmara Municipal.</p> <p>Deverá ser prestada de forma remota, por todos os meios disponíveis, em horário comercial, em todos os dias úteis.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados por técnico habilitado com a expressa comprovação de aptidão pela apresentação de atestado de capacidade técnica profissional.</p>	MÊS	R\$1.970,00	R\$23.640,00
VALOR ESTIMADO TOTAL - TETO MÁXIMO					R\$23.640,00



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame quaisquer interessados¹, cujo objeto social da empresa abranja o desta licitação e que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3.2 Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

3.2.1 As empresas:

- a) estrangeiras que não funcionem no país;
- b) que se encontrem sob falência decretada;
- c) que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) suspensas de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Pimenta;
- e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível² com o objeto deste pregão;
- f) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio³;

3.2.2 Pessoas físicas;

3.2.3 Servidor, dirigente ou responsável pela licitação no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG.

3.3 A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 No local, data e hora indicados neste edital, será realizado o credenciamento dos interessados, quando serão entregues os envelopes com a documentação exigida para o certame.

4.2 A documentação de credenciamento deverá ser apresentada preferencialmente lacrada, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** A Câmara Municipal de Vereadores de Pimenta, registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, "bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam". No caso em tela, a contratação envolve a prestação de serviço mensal de consultoria e assessoria, logo o objeto em tela não trata de "aquisição de bens de natureza divisível", portanto, não é possível dividir esse objeto em itens, uma vez que irá comprometer o objeto na sua integralidade.

² **Nota Explicativa:** O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, Acórdão 642/2014-Plenário.

³ **Nota Explicativa:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário". Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
PROPONENTE:.....
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

4.3 Deverão ser apresentados **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes documentos:

4.3.1 Para identificação do **representante**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

- 4.3.1.1** Procuração particular, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**⁴ do representante legal; ou
- 4.3.1.2** Carta de credenciamento, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**⁵ do representante legal; ou
- 4.3.1.3** Procuração por instrumento público, estabelecendo poderes para representar o licitante expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão;
- 4.3.1.4** O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II.

4.3.2 Para identificação da **empresa**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

- 4.3.2.1** Registro comercial, em caso de empresa individual; ou
- 4.3.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- 4.3.2.3** Quando a licitante for representada por sócio ou pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, este deverá comprovar esta capacidade jurídica, não sendo necessário apresentar os documentos do item “4.3.2.1”.

4.4 Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital em acordo com a Lei 10.520/02, art. 4º inc. VII (Anexo VI);

4.5 Cédula de identidade ou equivalente do representante da licitante presente à sessão;

⁴ **NOTA EXPLICATIVA:** nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, **confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário**, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

⁵ **Idem nota explicativa 4.**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.6 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar:

- 4.6.1** Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 60 dias, ou,
- 4.6.2** Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 60 dias, ou,
- 4.6.3** Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada da Declaração de microempreendedor individual, datada no máximo de 60 dias, ou ainda;
- 4.6.4** Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada de documento legal hábil à comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 60 dias.

4.7 A não apresentação dos documentos para credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se na sessão de lance, contudo, poderá propor recurso contra as decisões tomadas na sessão presencial do Pregão, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

5.2 As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, e entregues da seguinte forma:

- 5.2.1** Impressa em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.3 Para a validade das propostas, as mesmas deverão obrigatoriamente, além dos requisitos exigidos no item 5.2, conter:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



-
- 5.3.1 Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância do licitante;
 - 5.3.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
 - 5.3.3 Conter a descrição detalhada dos itens e respectivos preços em valor unitário e total para o objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo VIII, em moeda corrente nacional;
 - 5.3.4 Prazo de entrega do objeto, conforme estabelecido no edital e termo de referência;
 - 5.3.5 Condições de Pagamento, conforme estipulado no edital;
 - 5.3.6 Para elaboração da proposta de preço, deverá ser observado o teto máximo para preços unitários e totais, definidos no Termo de Referência anexo a este edital.
 - 5.3.7 Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento/execução do objeto da presente licitação, incluindo todas as despesas para as visitas in loco obrigatórias presenças para execução do objeto.

5.4 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados.

5.5 Os critérios de julgamento e aceitabilidade da proposta são:

- 5.5.1 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM**;
- 5.5.2 Ao Pregoeiro não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 5.5.3 Os preços unitários, subtotais e totais deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de serem arredondados para baixo.
- 5.5.4 Os preços apresentados devem refletir os de mercado e compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, fretes, seguros e etc.
- 5.5.5 Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis.
- 5.5.6 O preço máximo para o objeto deste certame e que a Administração Pública pretende pagar é o constante no preço de referência anexo do presente edital.



5.5.7 Na hipótese do licitante apresentar proposta com preço superior ao definido no Termo de Referência, será questionado sobre eventual erro quando da elaboração da proposta, oportunidade em que poderá adequar a proposta ao teto máximo do Termo de Referência, apresentando lances na sessão.

5.5.8 O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 03 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

6.2 Constar **OBRIGATORIAMENTE** o seguinte:

6.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

6.2.1.1 Registro comercial, em caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

6.2.2 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):

6.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

6.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.2.2.1 A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual;

6.2.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.2.2.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.2.2.3.2 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.2.2.3.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.

6.2.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

6.2.2.5 Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93.

6.2.2.6 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo IV).

6.2.2.7 Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme Anexo III.

6.2.2.8 Declaração de não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder legislativo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93, conforme Anexo I.

6.2.2.9 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, na fase de habilitação e que não tenha apresentado a documentação constante do item 4.6 deste edital na fase de credenciamento, deverá apresentá-la. A não apresentação será entendida que o licitante optou por não usar os benefícios da referida Lei Complementar.

6.2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93):

6.2.3.1 Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante prestado serviços com características técnicas semelhantes às descritas no Termo de Referência.

6.2.3.1.1 O atestado de capacidade técnica operacional deverá mencionar claramente os elementos quantitativos e qualitativos da execução bem como as atividades realizadas as quais devem guardar compatibilidade com o objeto licitado.

6.2.3.2 Atestado de Capacidade Técnica Profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando ter sido o profissional indicado para a execução dos serviços, responsável por atividades pertinentes e compatíveis com as características do objeto desta licitação.

6.2.3.2.1 O atestado de capacidade técnica profissional deverá mencionar o (s) serviço (s) executado (s) por profissional (s) de nível superior comprovado (s) mediante



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



atestado (s) e/ou certidão (s) de capacidade técnica por execução de serviço (s), equivalente ou superior, compatíveis com o objeto da licitação constando expressamente os elementos quantitativos e qualitativos da execução bem como as atividades realizadas as quais devem guardar compatibilidade com o objeto licitado.

6.2.3.3 Declaração (s) individual (s), por escrito do (s) profissional (s) apresentado (s) para autorizando sua (s) inclusão (s) como responsável pela prestação dos serviços, bem com declaração de disponibilidade para viajar conforme sua designação/necessidade, para assessorar o legislativo municipal conforme determina o objeto, nos termos do anexo X

6.2.3.4 Cédula de Identidade dos profissionais que prestarão os serviços através da pessoa jurídica, licitante participante.

6.2.3.4.1 Comprovação de que o (s) profissional (s) apresentado no item acima possui vínculo com a empresa licitante na data prevista para entrega dos envelopes.

6.2.3.4.1.1 A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa, deverá ser através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da ficha de Registro de empregados (FRE), contrato de prestação de serviços ou qualquer outra forma válida que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa.

6.2.3.4.1.2 No caso do (s) profissional (s) ser proprietário ou sócio da empresa licitante, a comprovação deverá ser através do Ato Constitutivo da mesma.

6.2.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

6.2.4.1 Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

6.2.4.2 Demonstração da boa situação econômica financeira da licitante que poderá se dar de uma das seguintes formas a ser indicada pelo licitante nos termos da Declaração do anexo XI:

6.2.4.2.1 Comprovação de capital mínimo correspondente à 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação no item da proposta, que será



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



afetado com a análise do contrato social e alterações, ou documento equivalente; ou

6.2.4.2.2 Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente à 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação no item da proposta, que será afetado com a apresentação Balanço Patrimonial do exercício já exigível; ou

6.2.4.2.3 Comprovação da boa situação econômica e financeira com a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente assinado pelo profissional responsável pela contabilidade da empresa licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

I. Índice de Liquidez Corrente (ILC) - Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

II. Índice Liquidez Geral (ILG) - Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

III. Solvência Geral - Igual ou maior a 1,0 calculado pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

V. Siglas:

AC = Ativo Circulante - PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo - ELP = Exigível longo prazo

SG = Solvência Geral - AT = Ativo Total

6.2.4.2.4 Os balanços e os demonstrativos dos Índices acima deverão ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, indicando o número e folhas do Livro Diário do qual foram transcritos os balanços.

6.2.4.2.5 As S/A's deverão apresentar cópia do balanço publicado e as Limitadas deverão apresentar Balanço do qual conste, expressamente o número de folhas do Diário em que se ache transcrito e certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

6.2.4.2.6 Os balanços referentes as S/A's deverão estar publicados no Diário Oficial. O descumprimento deste item leva a inabilitação da Licitante.



6.2.4.2.7 O MEI – Micro Empreendedor Individual deverá apresentar o balanço e demonstrativos dos índices contábeis com a qualificação econômica e financeira exigida, sob pena de inabilitação, especialmente porque a Lei de Licitações prevalece sobre outras normas, em razão do princípio da especialidade.

6.2.4.2.8 As licitantes classificadas como Micro empresas e empresas de pequeno porte, não poderão, para fins da comprovação dos índices de qualificação econômica e financeira, substituir os balanços pela Declaração Anual de Imposto de Renda, especialmente porque a Lei de Licitações prevalece sobre outras normas, em razão do princípio da especialidade.

6.2.4.2.9 Para fins de comprovação dos índices acima a empresa proponente poderá, para fins de facilitar o trabalho de análise na sessão de licitação, apresentar Demonstrativo da Boa situação Econômico-financeira (conforme Anexo XII) elaborado pelo contador, onde demonstre claramente as operações que foram realizadas **para apresentação do resultado, não sendo aceitos somente os balanços para comprovação dos índices.**

7. DO PROCEDIMENTO

7.1 A licitação se procederá em três fases: credenciamento, proposta de preços e habilitação.

7.2 Do credenciamento:

7.2.1 No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação, devendo ficar comprovado, no momento do credenciamento, que o interessado ou seu representante legal possui os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2.2 Ao Pregoeiro poderá prorrogar o início da sessão por até 15 minutos. Depois de finalizada a fase de credenciamento, nenhum dos envelopes acima citados será recebido pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário.

7.2.3 Aberta a sessão, os interessados entregarão à Pregoeiro os documentos e envelopes de credenciamento, proposta de preços e habilitação.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7.2.4** Ao Pregoeiro procederá à abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de credenciamento. Serão consideradas credenciadas e aptas a participar da fase de abertura das propostas de preços as empresas que atenderem ao exigido no edital.
- 7.2.5** As licitantes não credenciadas ficarão impedidas de se pronunciarem, apresentarem lances, participando apenas como ouvinte das fases seguintes do certame, salvo quanto ao direito de petição definido no item 8 deste edital.
- 7.2.6** Ao Pregoeiro analisará a proposta de preços da empresa cujo representante não foi credenciado e, tendo sido esta formulada por representante com poderes, será recebida, sem, no entanto poder formular lances.

7.3 Das propostas de preços:

- 7.3.1** Após a fase de credenciamento, ao Pregoeiro passará à abertura dos envelopes de proposta de preços, quando será classificada a empresa que apresente a proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à menor.
- 7.3.2** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da primeira colocada, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 7.3.3** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.3.4** Ao Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.3.5** Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.3.6** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela o Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.3.7** A licitante poderá apresentar lance verbal inferior ao seu último valor, mesmo que não supere o do primeiro colocado.
- 7.3.8** Será considerada finalizada a fase de lances quando consultados pela o Pregoeiro, nenhum licitante desejar apresentar novo valor, podendo qualquer dos licitantes reduzir o seu próprio preço até esse momento.
- 7.3.9** Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.3.10** Ao Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7.3.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.3.12 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO - ITEM** como determinado no Anexo XII.

7.4 Da fase de habilitação:

- 7.4.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação desta, para confirmação das condições habilitatórias.
- 7.4.2 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora e, caso não haja manifestação de intenção de recurso por parte de quaisquer das interessadas, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame pela o Pregoeiro.
- 7.4.3 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, ao Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, atendidas as disposições do subitem anterior.
- 7.4.4 Como condição para celebração do Contrato, a licitante Vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.4.5 Não havendo intenção de interposição de recurso, as empresas poderão retirar os documentos de habilitação depois de finalizada a sessão. Havendo recurso, ao Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes das demais licitantes contendo os Documentos de Habilitação até a decisão final.
- 7.4.6 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pela o Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

8. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- 8.2 O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido(s) à autoridade superior, Chefe do Poder Legislativo, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.

8.5 A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão ou a não entrega das razões do recurso no prazo designado importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao respectivo vencedor.

8.6 Ao Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1 A Câmara Municipal convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de dois dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Câmara Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.1.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

10.1.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

10.1.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

10.1.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.2 As demais penalidades referentes à inexecução total ou parcial do objeto deste certame são as elencadas no instrumento do contrato, conforme o caso, anexos deste Edital.

11. DO PAGAMENTO, DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

11.1 A Câmara Municipal de Vereadores de Pimenta pagará à licitante vencedora o valor consta na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances verbais que forem apresentados, nestes já consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc).

11.2 As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Câmara Municipal no exercício em curso: FICHA 17 - 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.35.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos.

11.3 O valor do objeto, será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses e, em havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços serão reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

12. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR 123/2006

12.1 Da identificação da microempresa ou EPP:

12.1.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração preferencialmente em separado dos demais envelopes, de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123, de 2006, conforme modelo anexo V deste Edital.

12.1.2 A não entrega da Declaração de Enquadramento de ME/EPP indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na LC n.º 123, de 2006.

12.1.3 Caso seja apresentada a declaração a que se refere o item 12.1.1 somente junto à documentação de habilitação, o licitante não terá direito aos benefícios da fase de lances (art. 44 e 45, LC 123/2006), mas manterá os demais direitos (art. 43).

12.2 Dos benefícios referentes à fase de lances:

12.2.1 Após encerrada a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.2.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.2.3 Para efeito dos benefícios referentes à fase de lances, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, ao Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.3 Dos benefícios referentes à regularidade fiscal:

12.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.2 No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte e apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

12.3.3 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do respectivo Contrato, ou revogar a licitação.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

13.1.1 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

13.1.2 Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 13.1.3 Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações posteriores;
- 13.1.4 Decreto Municipal nº 1.159/2013;
- 13.1.5 Portaria nº 002/2022.
- 13.1.6 Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

14. DA PUBLICIDADE

14.1 O aviso deste pregão será publicado no **Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal** nos termos da Lei nº 10.520/2002, como também, no quadro de avisos da Câmara e disponibilizado no site: camarapimenta.com.br. O Edital será disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG: <https://www.camarapimenta.com.br> e os interessados em participar do certame, obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

15.1 Dos pedidos de esclarecimentos:

15.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico – camarapimenta@camarapimenta.com.br ou ainda presencialmente.

15.2 Das impugnações:

15.2.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico camarapimenta@camarapimenta.com.br ou protocolizada na sala do Departamento de Compras e Licitação, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente. Ao Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

15.2.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

16.2 As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, ao Pregoeiro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Chefe do Legislativo.

16.4 O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.5 Todos os representantes das licitantes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

16.6 Ao Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.7 Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais na proposta ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes.

16.8 A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.

16.9 Os documentos apresentados na licitação poderão ser apresentados através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias juntamente com as originais, e que, após devidamente comprovadas pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório.

16.10 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

16.10.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

16.10.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

16.10.3 Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



16.10.4 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.11 Não se admitirá posterior complementação da documentação.

16.12 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital quanto às condições de credenciamento, proposta de preços e habilitação, implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

16.13 No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.

16.14 As empresas poderão enviar os envelopes por correio ou outro meio semelhante, desde que entregues antes do início da sessão, não se responsabilizando a Câmara Municipal pela eventual perda dos prazos estipulados ou pela entrega em local diferente e pessoa diversa do setor de licitação e Pregoeiro, respectivamente.

16.15 Reserva-se a Câmara Municipal de Vereadores de Pimenta a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.

16.16 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

16.17 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.18 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

16.19 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.

16.20 O Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, sendo que, em havendo a prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado com a aplicação do INPC acumulado dos últimos doze meses.

16.21 A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar 123/2006, nas demais normas deste Edital e seus



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



anexos, aplicando-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos neste edital, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

16.22 Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação e a este EDITAL serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

16.23 Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone (37) 3324-1266, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 17h, ou por email: camarapimenta@camarapimenta.com.br

PIMENTA - MG, 02 de Fevereiro de 2022.

ALEXANDRE CÉSAR FERREIRA COUTINHO
Pregoeiro

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 002/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2022

A empresa _____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, com sede à
_____, DECLARA que:

- a) não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder legislativo municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- b) não é o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica e não é empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) não possui nenhuma das vedações do Art. 9º da Lei 8666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCURAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede à
_____, neste ato representada por
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____ e RG nº _____ SSP/_____,
(nacionalidade) _____, (estado civil)
_____, (profissão) _____ residente a
_____, pelo presente instrumento de
mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr. _____
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____ e RG nº _____, (nacionalidade)
_____, (estado civil) _____,
(profissão) _____ residente a
_____, a quem confere amplos poderes
para junto a **Câmara Municipal de Pimenta** praticar os atos necessários para
representar a outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**
nº 002/2022, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes,
ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances
verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar
compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer
esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom,
firme e valioso.

Local e data.

Assinatura e carimbo de CNPJ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA – MG - CNPJ: 02.096.138/0001-61

Av. Jair Leite, 136- A – Telefax: (0xx37) 3324-1266 – Fone: 3324-1419

CEP: 35.585-000 – Pimenta – Minas Gerais

e-mail: camarapimenta@camarapimenta.com.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 002/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2022

A _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede à
_____, neste ato representada por
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____ e RG nº _____ SSP/_____,
(nacionalidade) _____, (estado civil)
_____, (profissão) _____ residente a
_____, DECLARA para fins do disposto no
Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- () Sim
() Não

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA – MG - CNPJ: 02.096.138/0001-61

Av. Jair Leite, 136- A – Telefax: (0xx37) 3324-1266 – Fone: 3324-1419

CEP: 35.585-000 – Pimenta – Minas Gerais

e-mail: camarapimenta@camarapimenta.com.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 002/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2022

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos que obstaculizem a habilitação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022**, da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ

ANEXO V



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 002/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2022

A _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede à
_____, neste ato representada por
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____ e RG nº _____ SSP/_____,
(nacionalidade) _____, (estado civil)
_____, (profissão) _____ residente a
_____, DECLARA, sob as penas da Lei,
para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14
de dezembro de 2006, que *cumpra os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e
está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção
Única daquela Lei Complementar.*

*Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos
Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.*

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ

ANEXO VI



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 002/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2022

Eu _____, portador do
RG _____ e CPF _____,
representante devidamente constituído da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob
o nº _____, com sede à
_____, DECLARO cumprir plenamente os
requisitos de habilitação constantes do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº
002/2022**, em acordo com a Lei 10.520/02, Art. 4, inciso VII.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 136-A, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 02.096.138/0001-61, neste ato representado pelo Presidente, **Júlio César Anselmo Rezende**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob o número com sede na, na cidade de, neste ato representada pelo seu sócio

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. Este contrato possui forma de execução indireta.

V. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para Áreas de Compras, Licitações e Contratos Administrativos** da Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 002/2022, PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022**.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
...					
VALOR TOTAL				R\$	



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em ___/___/___ e termo final em ___/___/___, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022**.

II. A consultoria e os serviços deverão ser prestados por técnico habilitado com a expressa comprovação de aptidão pela apresentação de atestado de capacidade técnica profissional. O profissional indicado para a execução dos serviços *in loco* deverá estar devidamente habilitado e inscrito em sua respectiva categoria de trabalho, de forma presencial na sede do Câmara Municipal, mediante realização de pelo menos uma visita semanal.

- a) Deverão ser prestados serviços também de forma remota, com atendimento através de todos os meios eletrônicos de comunicação disponíveis (telefone, *fax-símile*, e-mail e acesso remoto), no horário comercial, em dias úteis.
- a) Comprovação de que no quadro de pessoal ou societário existe profissional com habilitação para execução dos serviços o que deve ser comprovado por atestado de capacidade técnica;
- b) Comprovação de capacidade técnica da empresa para execução dos serviços orçados através da apresentação de atestado (em nome da empresa) de capacidade técnica de execução de serviços semelhantes o que deverá ser comprovada junta à documentação de habilitação;

III. São requisitos mínimos para prestação dos serviços, além do atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$.....** (.....), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor mensal é de **R\$.....** (.....).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



III. O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Pimenta, até o décimo dia útil do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

IV. O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Pimenta, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

V. O profissional designado para atender a Câmara Municipal de Pimenta, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a contratante, sendo de responsabilidade do contratado todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

VI. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VII. A Nota Fiscal dos objetos deste contrato, deverão ser emitidas em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.096.138/0001-61.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável pelo prazo de sua vigência inicial de 12 meses, no entanto, em havendo prorrogação do contrato nos termos do **Art. 57, II, da Lei 8.666/93**, a partir do décimo segundo mês de vigência, o preço será reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

CLAUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- b)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c)** Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a)** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Câmara Municipal de Pimenta, serão aplicadas as sanções legais:

- a)** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b) Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. **advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2. **multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3. **suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. **declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Vereadores de Pimenta.

V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VI. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Câmara Municipal de Vereadores de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 002/2022**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, de de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIMENTA

CNPJ: 02.096.138/0001-61

JULIO CÉSAR ANSELMO REZENDE - PRESIDENTE

CONTRATANTE

.....
CNPJ:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA – MG - CNPJ: 02.096.138/0001-61

Av. Jair Leite, 136- A – Telefax: (0xx37) 3324-1266 – Fone: 3324-1419

CEP: 35.585-000 – Pimenta – Minas Gerais

e-mail: camarapimenta@camarapimenta.com.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2022

TIPO: MENOR PREÇO – Item

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCR. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

Email:

OBJETO: Contratação de serviços em atendimento a demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG.

Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
...					
...					

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$,..... (.....)

Nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, ISSQN, IRRF se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a(s) visita(s) semanal(s) presencial(s).

Prazo de validade da presente proposta: **60 (sessenta) dias.**

Declaramos pleno conhecimento de todos os termos do edital a eles nos obrigando como se nesta estivessem transcritas.

Declaramos que esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ

ANEXO IX

**TERMO DE REFERÊNCIA
LICITAÇÃO: PREGÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA – MG - CNPJ: 02.096.138/0001-61

Av. Jair Leite, 136- A – Telefax: (0xx37) 3324-1266 – Fone: 3324-1419

CEP: 35.585-000 – Pimenta – Minas Gerais

e-mail: camarapimenta@camarapimenta.com.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para Áreas de Compras, Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Pimenta/MG.**

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de Assessoria e Consultoria em licitações, contratos, compras com capacidade técnica específica nas áreas de Assessoria e Consultoria na realização de Licitações porquanto, as constantes e céleres mudanças na área de gestão pública, em especial nos procedimentos administrativos que envolvem as áreas, na evolução dos atos normativos e nas exigências determinante de atos e procedimentos dos órgãos de controle, interno e externo (ênfase nas exigências do TCEMG – SICOM, módulo obras e editais), atinentes à licitações, a necessidade de orientação, assessoria e consultoria aos servidores públicos que atuam nas respectivas áreas e ao presidente do legislativo, se tornou indispensável.

Com o quadro de servidores sem profissionais disponíveis para atuação casa legislativa nestas áreas para assessoria, consultoria e orientação direta e constante aos demais servidores nos atos e procedimentos diários, a contratação de serviços de técnicos especializados no ramo de assessoria e consultoria em licitações, compras e contratos é medida administrativa que se revela oportuna e conveniente para atender o interesse público da Câmara Municipal, diante da falta de pessoal conhecimentos mais aprimorados e com a exigida capacidade técnica para demandas que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia e dependem, fundamentalmente de orientação e ensinamentos de maior qualificação que só podem ser oferecidos por empresa (s) e profissional (s) que possuam comprovada qualificação técnica, cuja habilitação decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses da casa legislativa.

FINALIDADE: Esta contratação visa principalmente: "...garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Lei 8.666/93, Lei 10.520/00 e Instruções Normativas do TCE/MG apresentamos Termo de Referência com Teto Máximo de preços para a contratação do objeto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Serviços de apoio administrativo, consultoria e assessoria administrativa para as áreas de compras, licitações e contratos da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, com atendimento presencial in loco, atendimento por telefone, e-mail, plataforma de reuniões e acesso remoto, incluindo: Consultoria, assessoria, apoio administrativo e orientação para os setores de compras,	mês	12	R\$1.970,00	R\$23.640,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA – MG - CNPJ: 02.096.138/0001-61

Av. Jair Leite, 136- A – Telefax: (0xx37) 3324-1266 – Fone: 3324-1419

CEP: 35.585-000 – Pimenta – Minas Gerais

e-mail: camarapimenta@camarapimenta.com.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



<p>licitações e contratos acerca dos procedimentos legais e técnicos atinentes a gestão pública como um todo, em especial nos temas licitações, compras, contratos, termo de referência, execução de obras, frotas, portal da transparência, arquivo e gerenciamento de documentos, pregão eletrônico, impugnação e recursos;</p> <p>Assessoria, apoio administrativo e orientação para elaboração de pedidos diversos de compras e licitações;</p> <p>Consultoria, assessoria, apoio administrativo e orientação para o processo administrativo de cotação e elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência;</p> <p>Consultoria, assessoria, apoio administrativo e orientação para elaboração de orçamentos prévios para processos de compras diretas, bem como, a própria compra direta;</p> <p>Consultoria, assessoria, apoio administrativo e orientação para elaboração de termo de referência e projeto básico para licitações no que se refere às normas legais e as exigências do SICOM - com ênfase no módulo edital e módulo execução de obras e serviços de engenharia;</p> <p>Consultoria, assessoria, apoio administrativo e orientação para elaboração de editais de licitações e acompanhamento das respectivas sessões de licitações, se necessário;</p> <p>Consultoria, assessoria, apoio administrativo e orientação para pregão eletrônico com operação de plataforma online;</p> <p>Consultoria, assessoria, apoio administrativo e orientação para a alimentação do sistema informatizado com as rotinas de exportação e importação para a plataforma eletrônica;</p> <p>Consultoria, assessoria, apoio administrativo e orientação para alimentação e manutenção do portal da transparência em atendimento à lei de acesso a informação - LAI, com a manutenção e inserção dos dados exigidos pelos órgãos de controle externo (MP e TCE), e etc.</p> <p>Consultoria, assessoria, apoio administrativo e orientação para disponibilização no site oficial, em tempo real, dos editais de licitações publicados;</p> <p>Consultoria, assessoria, apoio administrativo e orientação para inserção dos dados no sistema informatizado em atendimento às exigências do SICOM, incluindo a alimentação do sistema informatizado - SIAP com a inserção dos dados e arquivos de acordo com as exigências do TCEMG, incluindo o envio dos arquivos para o TCE/MG, em atendimento ao SICOM - Módulo Edital e Módulo Execução de Obras e Serviços de Engenharia.</p> <p>Da forma de prestação dos serviços: os serviços serão prestados de forma presencial, com visita in loco no mínimo uma vez semanal, em horário comercial, podendo, em casos esporádicos, previamente agendados, ser prestada fora do horário comercial a fim de atender demanda da Câmara Municipal.</p> <p>Deverá ser prestada de forma remota, por todos os meios disponíveis, em horário comercial, em todos os dias úteis.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados por técnico habilitado com a expressa comprovação de aptidão pela apresentação de atestado de capacidade técnica profissional.</p>				
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO – TETO MÁXIMO				R\$23.640,00

VALORES: O custo estimado total da presente contratação é de R\$23.640,00. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média saneada, após pesquisa de preços com fornecedores do ramo pertinente, valores praticados por outros órgãos públicos (TCE⁶) em objetos semelhantes e média de mercado extraída Banco de

⁶ Acórdão nº 868/2013 – Plenário, o min. relator concluiu que “para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.” Ou seja, o decisum reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada. Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão nº 2.170/2007 – Plenário: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como ‘cesta de preços aceitáveis’ pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Preços mantido por prestador de serviços especializado o que constitui instrumento idôneo para a pesquisa de preços conforme inclusive entendimento do TCE/MG⁷. O custo estimado de R\$23.640,00 será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses. A natureza do serviço objeto é de caráter continuado razão pela qual, existe a necessidade da prestação do mesmo pelo período de 12 (doze) meses, devendo ser prevista a possibilidade de prorrogação de acordo com artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

DO REAJUSTE: Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, após o 12º mês de vigência, o contrato poderá ser reajustado pela aplicação do INPC.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: os recursos a serem utilizados estão consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária: Ficha 17 - 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.35.00. Fonte de Recurso 1.00.00: Recursos Ordinários.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser prestados por técnico habilitado com a expressa comprovação de aptidão pela apresentação de atestado de capacidade técnica profissional. O profissional indicado para a execução dos serviços *in loco* deverá estar devidamente habilitado e inscrito em sua respectiva categoria de trabalho, de forma presencial na sede Casa Legislativa Municipal, mediante realização de pelo menos uma visita semanal.

b) Deverão ser prestados serviços também de forma remota, com atendimento através de todos os meios eletrônicos de comunicação disponíveis (telefone, *fax-símile*, e-mail e acesso remoto), no horário comercial, em dias úteis.

c) Comprovação de que no quadro de pessoal ou societário existe profissional com habilitação para execução dos serviços o que deve ser comprovado por atestado de capacidade técnica;

d) Comprovação de capacidade técnica da empresa para execução dos serviços orçados através da apresentação de atestado (em nome da empresa) de capacidade técnica de execução de serviços semelhantes o que deverá ser comprovada junta à documentação de habilitação;

e) São requisitos mínimos para prestação dos serviços, além do atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado".

⁷ Consulta n. 924.244. Relator: Conselheiro Gilberto Diniz. "(...) banco de preços mantido por prestador de serviços especializados constitui, em princípio, instrumento idôneo para a pesquisa de preços na contratação pública".



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a execução do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante:

- 1.1 execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- 1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.3 comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- 1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2. São Obrigações da Contratada

- 2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 2.1.1 efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 2.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 2.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 2.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 2.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 2.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2 O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

2.3 Arcar com todas as despesas para a prestação dos serviços na sede do município de Pimenta/MG.

2.4 Cumprimento da (s) visita (s) presencial (s) semanal (s) in loco e reuniões e atendimentos remoto.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

MEDIDAS ACAUTELADORAS: Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

DO CONTROLE DA EXECUÇÃO: Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o (s) servidores (s) do quadro efetivo da Câmara Municipal será (ão) responsável (s) por acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



TETO MÁXIMO: O preço de referência constitui teto máximo para a contratação do objeto, assim sendo, a licitação não poderá ultrapassar os valores unitários e globais estipulados conforme disposto no Art. 40, X da Lei 8.666/93.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA HABILITAÇÃO: Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de contratação de serviços especializados, haverá exigência, da seguinte **qualificação técnica operacional e profissional nos termos do art. 4º, XIII da Lei n. 10.520 e art. 30 da Lei n. 8.666/93:**

1. **Atestado de Capacidade Técnica Operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante prestado serviços com características técnicas semelhantes às descritas no Termo de Referência.
 - 1.1. O atestado de capacidade técnica operacional deverá mencionar claramente os elementos quantitativos e qualitativos da execução bem como as atividades realizadas as quais devem guardar compatibilidade com o objeto licitado.
2. **Atestado de Capacidade Técnica Profissional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando ter sido o profissional indicado para a execução dos serviços, responsável por atividades pertinentes e compatíveis com as características do objeto desta licitação.
 - 2.1 O atestado de capacidade técnica profissional deverá mencionar o (s) serviço (s) executado (s) por profissional (s) de nível superior comprovado (s) mediante atestado (s) e/ou certidão (s) de capacidade técnica por execução de serviço (s), equivalente ou superior, compatíveis com o objeto da licitação constando expressamente os elementos quantitativos e qualitativos da execução bem como as atividades realizadas as quais devem guardar compatibilidade com o objeto licitado.
3. **Declaração (s) individual (s)**, por escrito do (s) profissional (s) apresentado (s) para autorizando sua (s) inclusão (s) como responsável pela prestação dos serviços, bem com declaração de disponibilidade para viajar conforme sua designação/necessidade, para assessorar a casa legislativa conforme determina o objeto.
4. **Cédula de Identidade** do (s) profissional (s) que prestará (ão) o (s) serviço (s) através da pessoa jurídica, licitante participante.
5. **Comprovação** de que o (s) profissional (s) apresentado no (s) atestado (s) exigidos possui (em) **vínculo com a empresa licitante**.
 - 5.1 A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa, deverá ser através da análise do quadro societário, apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da ficha de Registro de empregados (FRE), contrato de prestação de serviços ou qualquer outra forma válida que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa.
 - 5.1.1 No caso do (s) profissional (s) ser proprietário ou sócio da empresa licitante, a comprovação deverá ser através do Ato Constitutivo da mesma.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços serão conferidos e fiscalizados pelo presidente da Casa Legislativa podendo este indicar/nomear servidor específico para a fiscalização.

VERACIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS: Venho firmar que a pesquisa de preços retro a este Termo de Referência, foi por mim realizada e é verdadeira, conforme os documentos acostados e por mim rubricados.

APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06: Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, “bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”. No caso em tela, a contratação envolve a prestação de serviço mensal de consultoria e assessoria, logo o objeto em tela não trata de “aquisição de bens de natureza divisível”, portanto, não é possível dividir esse objeto em itens, uma vez que irá comprometer o objeto na sua integralidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Dúvidas sobre a pesquisa de preços, especificação dos serviços e demais necessidades, estaremos à disposição para esclarecimentos.

PIMENTA/MG, 02 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE CÉSAR FERREIRA COUTINHO
Pregoeiro

**APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta - MG

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO INDIVIDUAL



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2022

O (a) profissional _____ pessoa física inscrita no CPF sob o n. _____ residente e domiciliado (a) na _____ n. ____, Bairro _____, Cidade de _____ UF _____, CEP: _____ me apresento como técnico habilitado para a execução do objeto da licitação em epígrafe e na oportunidade, autorizo a minha inclusão como responsável pela prestação dos serviços, bem como, declaro ter disponibilidade para viajar conforme designação e necessidade, para assessorar o legislativo Municipal de Pimenta/MG em futuro contrato a ser celebrado no caso de ser vencedor (a) da licitação, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ n. ____, Bairro _____, Cidade de _____ UF _____, CEP: _____ da:

Por ser verdade, firmo a presente.

Nome do Profissional: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DA OPÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA – MG - CNPJ: 02.096.138/0001-61

Av. Jair Leite, 136- A – Telefax: (0xx37) 3324-1266 – Fone: 3324-1419

CEP: 35.585-000 – Pimenta – Minas Gerais

e-mail: camarapimenta@camarapimenta.com.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARA que nos termos do item 6.2.4.2 do edital demonstrará a boa situação econômica financeira através da comprovação da:

(citar uma das alternativas abaixo a qual a licitante optará):

- a) pela comprovação do capital social mínimo correspondente à 10% do valor global estimado, nos termos do item 6.2.4.2.1 que será aferido com a análise do contrato social ou,
- b) pela comprovação do patrimônio líquido mínimo correspondente à 10% do valor global estimado, nos termos do item 6.2.4.2.2 que será aferido com a apresentação do balanço patrimonial) ou
- c) pela Comprovação da boa situação econômica e financeira com a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente assinado pelo profissional responsável pela contabilidade da empresa licitante, consubstanciada nos índices definidos no edital e conforme demonstrativo da boa situação econômico financeira constante do anexo XII.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ

ANEXO XII

MODELO DE DEMONSTRATIVO DA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Licitação: Pregão nº 002/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 002/2022

Demonstrativo da Boa Situação Econômico-financeira

1 - Índice de Liquidez Corrente (ILC) - Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

2 - Índice Liquidez Geral (ILG) - Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

PC + ELP

3 - Solvência Geral - Igual ou maior a 1,0 calculado pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

PC + ELP

Siglas:

AC= Ativo Circulante

PC=Passivo Circulante

RLP=Realizável a Longo Prazo

ELP=Exigível longo prazo

SG=Solvência Geral

AT=Ativo Total

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data

Assinatura de representante legal

Carimbo de CNPJ

Assinatura do Contador

Carimbo/Nº de CRC

ANEXO XIII – RELAÇÃO DE ITENS DO SIAP



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA



ESTADO DE MINAS GERAIS

Município: PIMENTA
Entidade: CAMARA MUNICIPAL

Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
RELAÇÃO DOS ITENS

Número do Processo: 000002/2022 Modalidade: Pregão Sequencial: 000002
Data: 02/02/2022 Inciso: Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Comissão de Licitação: PREGOEIRO 2022
Entrega: 18/02/2022 12:00:00 Abertura: 18/02/2022 12:00:00 Proposta: 18/02/2022 12:00:00
Objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unid Med	Quantidade
00001	001442	Serviços de consultoria e assessoria administrativa para as áreas de comp C , licitações e contratos para a Câmara Municipal de Vereadores de Pimenta/MG.	M	12,0000

Observações: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para Áreas de Compras, Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

ALEXANDRE CESAR FERREIRA COUTI
PRESIDENTE/PREGOEIRO/AGENTE CO